



PROJETO DE LEI Nº 008/2009

Súmula: Dá nova redação ao artigo 78 e parágrafos da Lei nº 941, de 16 de Setembro de 1991, estabelecendo normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana e dá outras providências, conforme especifica.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 941, de 26 de Setembro de 1991, passarão ter a seguinte redação:

“Art. 78 - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços, participação em eventos, treinamentos, seminários, congressos e demais atividades de interesse do município.

Parágrafo Primeiro - O custeio de despesas que se refere o caput, se processará através do pagamento de diárias de viagem ou ressarcimento dos valores despendidos para esse fim.

Parágrafo Segundo: Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário definido no parágrafo segundo desta Lei, mediante precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana,


Edson Basso
Prefeito Municipal



para deslocamento de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Parágrafo terceiro: A liberação de recursos de que trata a presente Lei, será efetivada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Advogado Geral do Município, Secretários Municipais, Assessor de Assuntos Especiais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor Executivo, Assessor de Planejamento Municipal, Chefe de Gabinete de Prefeito e demais servidores municipais.

Parágrafo quarto: Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na tabela a seguir:

Cargo / Função	Valor da Diária	
	No Estado	Fora do Estado
Prefeito	R\$ 380,00	R\$ 470,00
Vice-Prefeito	R\$ 380,00	R\$ 470,00
Advogado Geral do Município	R\$ 320,00	R\$ 405,00
Secretários Municipais	R\$ 320,00	R\$ 405,00
Assessor de Assuntos Especiais, Assessor Executivo, Assessor de Planejamento Municipal e Chefe de Gabinete do Prefeito	R\$ 320,00	R\$ 405,00
Demais servidores	R\$ 250,00	R\$ 305,00


Edson Basso
Prefeito Municipal



Parágrafo Quinto: *Em se tratando de viagens ao exterior do País, o valor da diária será o equivalente ao definido no parágrafo quarto deste artigo para as viagens fora do Estado, multiplicado por quatro vezes, observados os respectivos cargos e funções.*

Parágrafo Sexto: *Os valores acima fixados serão corrigidos anualmente pelo Poder Executivo, com base na variação do IGPM-FGV, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, mediante decreto.*

Parágrafo Sétimo: *O responsável pela diária deverá apresentar relatório das atividades comprovando o deslocamento da viagem efetuada com o referendado de seu superior imediato, em até 03 (três) dias úteis após seu retorno.*

Parágrafo Oitavo: *Não haverá liberação de novas Diárias, a quem da anterior não haja apresentado os respectivos relatórios de que trata o § 7º desta Lei.*

Parágrafo Nono: *Os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto ou separadamente, poderão determinar a liberação de importâncias, para atendimento de despesas de que trata a presente Lei. “*
NR

Art. 2º – Fica acrescentado o § 9º, ao artigo 78, de 26 de Setembro de 1991, os parágrafos acima, conforme redação acima.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Leis nº1828/2005 e 1948/2007 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de junho de 2009.

EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL